PROJETO DE LEI Nº 064/2023, DE 28 DE JUNHO DE 2023.

Dispõe sobre a obrigatoriedade das instituições de saúde públicas de privadas no âmbito do Município de Ipameri-GO disponibilizarem condições específicas de repouso aos profissionais de enfermagem durante o horário de trabalho, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica estabelecida a obrigatoriedade das instituições de saúde públicas e privadas, localizadas no município de Ipameri-GO, disponibilizarem locais de repouso específicos para os profissionais de enfermagem, em conformidade com a Lei Federal nº 14.602/2023.

Art. 2º - Os locais de repouso deverão ser adequados e proporcionar condições adequadas para o descanso dos profissionais de enfermagem, visando a sua saúde, segurança e bem-estar.

Parágrafo Único - Os locais de repouso devem ser projetados de forma a garantir privacidade e conforto, disponibilizando mobiliário apropriado, como camas, cadeiras, armários para guardar pertences pessoais, iluminação adequada, ventilação, isolamento acústico e climatização.

Art. 3º - As instituições de saúde serão responsáveis por garantir a limpeza e a manutenção regular dos locais de repouso, a fim de preservar as condições sanitárias adequadas.

Art. 4º - Os locais de repouso devem estar localizados em áreas de fácil acesso para os profissionais de enfermagem, próximos aos setores onde desempenham suas atividades.

Art. 5º - As instituições de saúde deverão divulgar amplamente a existência dos locais de repouso para os profissionais de enfermagem, fornecendo informações claras sobre sua localização e disponibilidade.

Art. 6º - Caso as instituições de saúde não cumpram com as disposições desta lei, ficam sujeitas a sanções e penalidades previstas na legislação municipal, que podem incluir advertência, multa e suspensão das atividades, de acordo com a gravidade e reincidência da infração.

Art. 7º - O Poder Executivo municipal deverá regulamentar esta lei, estabelecendo prazos e diretrizes para sua implementação, bem como os órgãos responsáveis pela fiscalização do cumprimento desta legislação.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, aos 28 dias do mês de junho de 2023.

Marcelo Godoi
Vereador

JUSTIFICATIVA: A proposta legislativa de minha lavra visa garantir a disponibilidade de locais de repouso contribuindo para a melhoria das condições de trabalho dos profissionais de enfermagem, incentivando sua valorização e satisfação no exercício da profissão. Ao oferecer espaços adequados para descanso, as instituições de saúde demonstram respeito e preocupação com a saúde física e mental desses profissionais, fortalecendo o vínculo entre a equipe e a instituição.

A Lei nº 14.602/2023 reconhece a importância dos profissionais de enfermagem na prestação de serviços de saúde à população e busca garantir o respeito aos seus direitos e condições adequadas de trabalho. Nesse contexto, a disponibilização de locais de repouso específicos para os profissionais de enfermagem é essencial para preservar sua saúde e bem-estar.

É comprovado que o trabalho na área da saúde, especialmente para os profissionais de enfermagem, pode ser desgastante e exaustivo, exigindo longas jornadas de trabalho e atenção constante. Proporcionar locais de repouso adequados é uma maneira de garantir que esses profissionais tenham a oportunidade de descansar e recuperar suas energias, reduzindo os riscos de fadiga, estresse e erros no exercício de suas funções.

Além disso, a disponibilidade de locais de repouso contribui para a melhoria das condições de trabalho dos profissionais de enfermagem, incentivando sua valorização e satisfação no exercício da profissão. Ao oferecer espaços adequados para descanso, as instituições de saúde demonstram respeito e preocupação com a saúde física e mental desses profissionais, fortalecendo o vínculo entre a equipe e a instituição.

A presente proposta de lei busca, portanto, promover a qualidade de vida dos profissionais de enfermagem, assegurando condições adequadas para o descanso e a recuperação de energia, de forma a garantir uma assistência de saúde de qualidade para a população e valorizar aqueles que desempenham um papel fundamental no sistema de saúde municipal.

Por todas essas razões, solicito o apoio dos vereadores para a aprovação deste projeto de lei, visando ao bem-estar dos profissionais de enfermagem e à melhoria do ambiente de trabalho nas instituições de saúde do município.

SALA DAS SESSÕES, aos 28 dias do mês de junho de 2023.

Marcelo Godoi
Vereador